

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROJETO DE LEI Nº

025/2025



PL

Fls: Nº

01

Proc. Nº

1117/2025

Dispõe sobre: "Institui o Programa Municipal de Proteção à Passageira (PMPP) de transporte por aplicativo."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Proteção à Passageira (PMPP), do transporte por aplicativo, que pretende conscientizar as pessoas a respeito de meios de proteção, bem como promover treinamento, fiscalização, e incentivar medidas de segurança.

Art. 2º A instituição do Programa Municipal de Proteção à Passageira (PMPP) têm os seguintes objetivos:

I - promover a conscientização sobre o assédio e a violência de gênero no transporte por aplicativo;

II - estabelecer protocolos de segurança específicos para motoristas que atendem passageiras;

III - criar campanhas educativas voltadas a motoristas e passageiras;

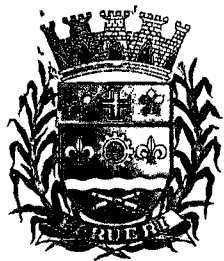
IV - estimular parcerias com as plataformas de transporte para oferecer treinamentos obrigatórios;

V - estabelecer canais diretos para denúncias de assédio e má conduta, integrando com a Guarda Municipal e órgãos de proteção à mulher.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

16-MAR-2025 16:48 001302 1/2





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis. Nº	02
Proc. Nº	11.11.0002

Art. 3º O Programa Municipal de Proteção à Passageira (PMPP) pretende intensificar a fiscalização da documentação dos veículos e motoristas cadastrados nos aplicativos, por meio dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal, para apurar:

I – a regularidade da Carteira Nacional de Habilitação (com observação EAR – Exerce Atividade Remunerada);

II - o licenciamento atualizado do veículo;

III - vistoria técnica, especialmente em motos utilizadas no transporte de passageiros;

IV - ausência de antecedentes criminais ou outras causas impeditivos para o exercício da função.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias e convênios com instituições públicas e privadas, Organizações Não Governamentais – ONG's, para a realização das ações previstas nesta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri
Extraírem cópias e envia-las aos Vereadores
Em 20/05/2025
Presidente

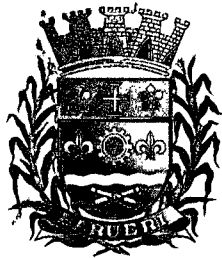
Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 16 de maio de 2025.

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes para PARECER
Em 20/05/2025
Presidente

Cleônio Oliveira Santos
Vereador Kleu Oliveira

Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar
Em 27/05/2025
Presidente





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: N°	03
Proc. N°	1117/2025

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer diretrizes para a proteção de passageiras que utilizam serviços de transporte por aplicativos no Município de Barueri, incluindo modalidades como carro e moto.

Diante do crescimento acelerado dessas plataformas e do aumento de relatos de assédio e condutas inadequadas por parte de motoristas, torna-se necessária uma regulamentação municipal que promova segurança e dignidade, especialmente para as mulheres.

A proposta prevê ações como campanhas educativas, treinamentos obrigatórios, canais de denúncia, fiscalização rigorosa e a possibilidade de motoristas mulheres atenderem exclusivamente passageiras, além da proibição de escapamentos adulterados em motocicletas, em respeito à legislação ambiental e de trânsito.

